

CONSULTA PRÉVIA N.º 0232-DGCP-2020

**AQUISIÇÃO DE TELEFONES VOIP PARA O GABINETE DO MINISTRO DE
ESTADO, DA ECONOMIA E DA TRANSIÇÃO DIGITAL**

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, que tem por objeto principal a aquisição de telefones VOIP para o Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital.

Cláusula 2ª

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se e adotam-se as seguintes definições:

1. CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
2. Contrato – Contrato a celebrar entre a Entidade Adjudicante e a Entidade Adjudicatária nos termos do presente Caderno de Encargos;
3. Entidade Adjudicante – Estado Português, através do Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital;
4. Entidade Adjudicatária – Entidade a quem é adjudicada a execução do contrato.

Cláusula 3.ª

Preço base

O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos bens que constituem o objeto do presente contrato, é de €20.377,42 (vinte mil, trezentos e setenta e sete euros e quarenta e dois cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O contrato a celebrar, entra em vigor a partir da data da sua assinatura até à entrega total dos bens, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo para o fornecimento dos bens, objeto do presente procedimento, é no máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

3. Na contagem do prazo do fornecimento referido no número anterior, consideram-se incluídos todos os dias decorridos, incluindo os sábados, domingos e feriados.

Cláusula 5.ª

Obrigações da entidade adjudicatária

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações da Entidade Adjudicatária:
 - a) Fornecer os bens à Entidade Adjudicante, conforme as características, especificações e requisitos técnicos constantes no presente Caderno de Encargos, Anexo A – Especificações Técnicas, e em perfeita articulação com o Gabinete de Informática do GMEETD.
 - b) Entregar os bens objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
 - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução do contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;
 - e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens, sendo responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Obrigações da entidade adjudicante

1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:
 - a) Pagar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da fatura, o preço do contrato em conformidade com a Cláusula 12.ª do Caderno de Encargos;
 - b) Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 29.º-A do CCP, responsável pela gestão do contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;

- c) Monitorizar o fornecimento dos bens, no que respeita às condições de fornecimento e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 7.ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designa o Dr. Daniel Neto, como gestor do contrato, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução da presente aquisição de bens.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 8.ª

Local de entrega dos bens

A entrega dos bens será efetuada nas instalações do Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, sita na Rua da Horta Seca, nº 15, em Lisboa

Cláusula 9ª

Conformidade e garantia técnica

A Entidade Adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante na execução do contrato, às exigências legais, obrigações da Entidade Adjudicatária e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, incluindo a respetiva garantia nos termos legais.

Cláusula 10ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da Entidade Adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças e marcas registadas.

2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Entidade Adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à Entidade Adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de deslocações, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licença.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, só pode ser paga após a receção da totalidade dos bens e da validação da conformidade dos mesmos.
2. Depois de cumpridos os formalismos da alínea anterior, a quantia será paga no prazo de 30 dias após a receção da fatura.
3. A fatura será emitida em nome do GMEETD-AGME, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante na nota de encomenda, e enviada por meio eletrónico para o endereço de e-mail: Faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para Av. da República n.º 79, 1069-218 Lisboa.
4. O envio por outros meios não será considerado. A data de vencimento da fatura será contada a partir da data da receção do e-mail ou da data de registo de entrada na Secretaria-Geral da Economia.
5. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à Entidade Adjudicatária, por escrito,

os respetivos fundamentos, ficando a Entidade Adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
7. O atraso no pagamento da fatura confere à Entidade Adjudicatária o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 13.ª

Dever de sigilo

1. Todos os elementos entregues pela Entidade Adjudicante, no âmbito do presente procedimento, bem como as informações que a Entidade Adjudicatária vier a ter conhecimento, na fase de execução do contrato, relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante, não poderão ser divulgados por qualquer forma, sem prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.
2. A Entidade Adjudicatária deverá fornecer instruções expressas aos seus colaboradores sobre a obrigatoriedade de guardar rigoroso sigilo quanto a informações a que aquele venha a ter conhecimento, relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.
3. Excluem-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 14.ª

Dados pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

Cláusula 15.ª

Fiscalização, controlo e avaliação dos bens fornecidos

1.---A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos equipamentos entregues, sem prejuízo do normal funcionamento do mesmo, da forma como a atividade do fornecedor se desenrola, nomeadamente com o recurso à:

1.1. **Verificação quantitativa:** tem por objeto comprovar as quantidades adquiridas com as quantidades entregues e respetivos componentes com os fixados na legislação em vigor;

1.2. **Verificação qualitativa:** tem por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos equipamentos adquiridos com as especificações legalmente fixadas.

2.---No caso de os equipamentos não estarem a ser entregues em conformidade, o fornecedor deverá proceder à sua regularização imediata, sem prejuízo do funcionamento normal.

3.---O fornecedor obriga-se ainda a fornecer tipo de dados referentes aos equipamentos objeto do presente procedimento, sempre que sejam solicitados pelo contraente público.

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de atrasos na execução do objeto do contrato, que não resulte em resolução do contrato por razões imputáveis à Entidade Adjudicatária, e que não resultem de caso de força maior, poderá ser aplicada uma penalidade calculada nos termos da seguinte fórmula:

$$P = V * A$$

Em que:

P – penalidades em euros;

V – 50,00€;

A – número de dias em que se mantém o incumprimento ou cumprimento defeituoso do mesmo.

2. Para efeitos do cálculo do número de dias (A) em que se mantém o incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato, são considerados os prazos previstos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
3. A Entidade Adjudicante poderá deduzir da fatura a importância correspondente às penalidades que forem devidas, sem mais formalidades, nos limites permitidos no artigo 329.º do CCP.
4. Se a Entidade Adjudicatária não cumprir as condições contratuais, no prazo previsto para o fornecimento dos bens, poderá ainda ser rescindido o contrato.
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Entidade Adjudicatária, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do valor do contrato.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - 1.1. Pelo atraso no fornecimento dos bens objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - 1.2. Pela recusa do fornecimento dos bens contratados.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificadas no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Subcontratação

1. A Entidade Adjudicatária não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto contratual.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da Entidade Adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, a Entidade Adjudicatária mantém-se plenamente responsável pelo fornecimento do objeto do contrato, nos termos do artigo 321.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 22ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar são da responsabilidade da Entidade Adjudicatária.

Cláusula 23.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Direito aplicável

A tudo aquilo que não venha regulado no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á, subsidiariamente o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, de 29 de janeiro na sua redação atual e demais legislação portuguesa.

Anexo A

Especificações Técnicas

1- Enquadramento

A Secretaria Geral da Economia (SGE) detém uma solução de VOIP baseada na plataforma Cisco Unified Communications Manager (CUCM) Pretende-se no âmbito deste projeto a substituição de alguns equipamentos que se encontram no GMEETD.

Estes equipamentos têm que funcionar na rede CEGER e esta rede não admite outros equipamentos que não os da marca CISCO, visto serem os únicos certificados e autorizados para operar na rede em questão.

2- Requisitos

Part Number	Descrição	Service Duration (Months)	Quantidade
CP-8851-K9=	Cisco IP Phone 8851	---	29
CON-SNT-CP8851K9	SNTPC-8X5XNBD Cisco UC Phone 8851	36	29
CP-8800-A-KEM=	8800 Series Audio KEM, 28 Button	---	23
CON-SNT-CP880KMA	SNTPC-8X5XNBD 8800 Series Audio KEM, 28 Button	36	23
R-UCL-UCM-LIC-K9	Top Level SKU For UCL User License - eDelivery	---	1
CON-ECMU-RUCLUCK9	SWSS UPGRADES Top Level SKU For 9.	36	1
LIC-CUCM-11X-ENH-A	UC Manager-11.x Enhanced Single User License	---	29
CON-ECMU-LICXENHA	SWSS UPGRADES UC Manager-11.x Enhanced Single User-Und	36	29
UCM-PAK	UCMPAK	---	1
EXPWY-VE-C-K9	Cisco Expressway-C Server, Virtual Edition	---	2
EXPWY-VE-E-K9	Cisco Expressway-E Server, Virtual Edition	---	2
LIC-EXP-DSK	Expressway Desktop Endpoint License	---	29
LIC-CUCM-11X-ENH	UC Manager Enhanced 11.x License	---	29
LIC-UC-ENC	UC Encryption License	---	1
LIC-EXP-E-PAK	Expressway Series, Expressway-E PAK	---	1
LIC-EXP-GW	Enable GW Feature (H323-SIP)	---	4
LIC-EXP-E	Enable Expressway-E Feature Set	---	2
LIC-EXP-TURN	Enable TURN Relay Option	---	2
LIC-EXP-AN	Enable Advanced Networking Option	---	2
LIC-SW-EXP-K9	License Key Software Encrypted	---	4
LIC-EXP-SERIES	Enable Expressway Series Feature Set	---	4
SW-EXP-12.X-K9	Software Image for Expressway with Encryption, Version X12	---	1
CUCM-VERS-11.5	CUCM Software version 11.5	---	1
ECRR-FCC-NA	FCC Emergency Call Routing Regulations Not Apply	---	1